

Id:09FED14AE39DOECE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI
CNPJ: 30.258.292/0001-28



PORTARIA SEMEC Nº 09/2024.

Institui o Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar que visa monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental entre escolas (regulares, indígenas, quilombolas, do campo), entre meninos e meninas, entre estudantes negros e não-negros e entre estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

A Secretária Municipal de Educação de Novo Santo Antônio Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando as determinações da Lei de Diretrizes e Base da Educação (9394/96), a necessidade de desenvolver as ações voltadas para a promoção igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como de garantia de padrão de qualidade nos termos propostos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (9394/96).

Considerando a importância de institucionalizar um programa destinado a monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental entre escolas (regulares, indígenas, quilombolas, do campo), entre meninos e meninas, entre estudantes negros e não-negros e entre estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental entre escolas (regulares, indígenas, quilombolas, do campo).

Art. 2º. São princípios do Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

I - A garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes do Ensino Fundamental como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

II - A promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.

III - O respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade.

V - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis, etapas e escolas.

Art. 3º. São objetivos do Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

I - Produzir os diagnósticos sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental entre escolas (regulares, indígenas, quilombolas, do campo), entre meninos e meninas, entre estudantes negros e não-negros e entre estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

II - Fazer o monitoramento dos indicadores de sucesso para levantar os problemas e as possíveis causas das dificuldades de aprendizagem dos educandos.

III - Oferecer oportunidades de intervenção pedagógica, focando na garantia da alfabetização das crianças.

IV - Garantir formação continuada para os professores sobre o tema desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental para que possam adquirir conhecimentos necessários à atuação e construir sua prática educativa para ajudar os alunos com dificuldades de aprendizagem.

V - Promover a recuperação contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de ações de reforço escolar e atividades individualizadas.

VI - Fortalecer o compromisso da família com a educação escolar de seus filhos, de forma simultânea, propiciando aos estudantes uma segurança na aprendizagem.

Art. 4º. O Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental tem como eixos estruturantes:

I - Acompanhamento, monitoramento e análise dos dados de aprendizagem dos estudantes;

II - Organização de turmas de intervenção pedagógica para os estudantes do ensino fundamental;

III - Formação continuada e planejamento com os professores das salas de intervenção pedagógica;

IV - Organização e distribuição de material complementar de apoio a aprendizagem;

V - Acompanhamento da equipe multiprofissional;

VI - Parceria com as famílias e comunidade.

VII - Projetos complementares de incentivo à alfabetização (estudantes do ciclo da alfabetização), a aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática (todos os estudantes do Ensino Fundamental).

Art. 5º. A sustentabilidade das ações do Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar será garantida de forma participativa e articulada, com os mais diversos membros da comunidade escolar. As etapas de monitoramento e avaliação das ações serão mensais e bimestrais e realizadas de forma integrada e complementares entre si, monitorando e avaliando os resultados, concretizado em relatórios sistemáticos das ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final que será entregue em dezembro de cada ano.

Art. 6º - O monitoramento será realizado através de eventos distintos e complementares entre si, objetivando identificar e efetuar correções e estabelecer estratégias frente às dificuldades e impasses verificados a saber:

I - Reuniões: são realizadas sistematicamente, com frequência mensal, objetivando promover uma maior articulação entre parceiros e técnicos.

II - Visitas: são executados sistematicamente pela equipe técnica que acompanhará as ações do Programa Educação em Ação (PEA) e Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar em nível municipal, focando a família, a escola, os núcleos de reforço escolar.

III - fichas e cadastro e acompanhamento dos beneficiários: têm por finalidade ser subsídio comparativo acerca do acompanhamento e evolução de crianças e adolescentes e suas famílias, levando em conta o rendimento na escola, a mudança de comportamento e a aprendizagem.

Art. 7º. O processo de monitoramento acontecerá com base nas orientações contidas no Guia de Gestão, que se encontra em anexo.

Art. 8º - O Programa Institucional da Rede de Monitoramento das Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar será financiado com recursos provenientes no programa escola de tempo integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, como também com recursos dos 30% do FUNDEB destinados ao MDE.

Art. 9º. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio (PI), 30 de outubro de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação

Id:0F8BE72C59C50EA2



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: pavussu.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2024

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data, contrato com a seguinte pessoa jurídica: CIRO TADEU FEITOSA BARROS ME, CNPJ nº. 48.850.066/0001-05, tendo por Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E MATERIAIS PARA MONITORAMENTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI. Vigência: 31/12/2024. Valor Global: R\$ 59.330,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais). Data da Assinatura: 23.10.2024. Contratante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito municipal de Pavussu/PI). Contratado: CIRO TADEU FEITOSA BARROS ME.

Id:0E28A1B3FC3B0CCD



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: pavussu.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

A Prefeitura Municipal de Pavussu/PI- CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2024 com a seguinte empresa: O P GUERREIRO PECAS PARA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 24.626.261/0001-80. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 24.98% do valor constante na cláusula quarta do contrato ora aditado, com fundamento legal no art. 124, II da Lei nº 14.133/21. Valor Global: R\$ 95.434,37 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos). Vigência: 31/12/2024. Data da Assinatura: 30.10.2024. Contratante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito municipal). Contratado: O P GUERREIRO PECAS PARA MAQUINAS LTDA.